



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 491/2025.

Institui o Programa “ISSQN Ativo – Marcelo Kairis”, de incentivo ao esporte educacional, amador e de inclusão social, mediante compensação parcial de ISSQN por empresas que patrocinem projetos esportivos locais de interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “ISSQN Ativo – Marcelo Kairis”, destinado a fomentar o esporte educacional, amador e de inclusão social, por meio de incentivo fiscal condicionado à realização de investimentos privados em projetos esportivos de interesse público local.

Art. 2º As empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) poderão compensar parte do tributo devido no exercício fiscal com valores comprovadamente aplicados no patrocínio de projetos esportivos previamente aprovados pelo Município, respeitando-se:

- I – o limite de até 50% (cinquenta por cento) do ISSQN devido no exercício;
- II – a alíquota mínima de 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- III – o teto global anual de até 0,5% (meio por cento) da receita prevista de ISSQN na Lei Orçamentária Anual (LOA);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – a possibilidade de ampliação desse teto para até 1% (um por cento) mediante revisão expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício subsequente.

§ 1º A adesão ao Programa é facultativa e restrita a contribuintes sediados no Município de Sorocaba.

§ 2º A compensação somente será válida após homologação da Secretaria da Fazenda e comprovação integral do investimento.

Art. 3º Poderão ser beneficiados os projetos que promovam:

I – formação esportiva de base e iniciação infantil e juvenil;

II – inclusão social por meio do esporte em comunidades vulneráveis;

III – eventos esportivos comunitários e educacionais;

IV – reforma, ampliação ou manutenção de espaços esportivos públicos ou de acesso público.

Parágrafo único. A seleção dos projetos será realizada mediante edital público, com plano de trabalho, metas sociais, orçamento detalhado e critérios de mensuração de impacto social e esportivo.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de:

I – aprovação técnica do projeto pela Secretaria de Esportes, com parecer conjunto da Secretaria da Fazenda;

II – apresentação de contrato formal e comprovantes bancários do investimento;

III – relatório técnico de execução com indicadores de resultado;

IV – observância dos limites individual e global definidos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A execução do Programa observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), devendo ser acompanhada de Estudo de Impacto Econômico-Financeiro anexo a esta Lei.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda poderá suspender novas concessões ao atingir 80% (oitenta por cento) do teto global anual de renúncia fiscal autorizado.

Parágrafo único. A suspensão será divulgada em painel público digital de transparência fiscal, contendo os valores compensados e os projetos beneficiados.

Art. 7º A prestação de contas dos projetos apoiados deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município, contendo relatórios financeiros, notas fiscais e resultados sociais, observadas as regras da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 09 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 491/2025 tem por finalidade adequar juridicamente a proposta original que institui o Programa “ISSQN Ativo – Marcelo Kairis”, de incentivo fiscal ao esporte, às exigências de constitucionalidade, legalidade tributária e responsabilidade fiscal estabelecidas pelas Leis Complementares Federais nº 116/2003 e nº 101/2000.

O parecer jurídico nº 1275/2025 apontou a necessidade de ajustes para evitar renúncia de receita em desacordo com a alíquota mínima de 2% do ISSQN e ausência de estudo de impacto econômico-financeiro.

Este substitutivo corrige essas inconsistências garantindo segurança fiscal e plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O novo texto:

- Limita a compensação a até 50% do ISSQN devido;
- Respeita o piso de 2% da alíquota mínima legal;
- Define teto anual de renúncia de 0,5% da arrecadação prevista;
- Exige edital público, relatórios e transparência total;
- Inclui estudo de impacto econômico-financeiro baseado em dados oficiais da SEFAZ.

Do ponto de vista social, o programa fortalece o esporte como instrumento de cidadania, saúde e inclusão, mobilizando empresas locais a investir em projetos que beneficiam diretamente a juventude e as comunidades periféricas.

A denominação “Marcelo Kairis” homenageia um empresário sorocabano reconhecido por sua atuação voluntária no apoio ao esporte e à formação de jovens atletas, símbolo de compromisso com o bem comum.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se, portanto, de um projeto legalmente sólido, fiscalmente responsável e socialmente transformador, que une o incentivo privado à gestão pública transparente, transformando o ISSQN em uma ferramenta de impacto social positivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste substitutivo, que materializa o equilíbrio entre inovação fiscal, responsabilidade financeira e justiça social. LDA

SS. 09 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **09/10/2025 16:40**

Checksum: **EB483AE74773B394A95382431AA6337819351CB98E5767B8FCE05857C18BCBFA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.